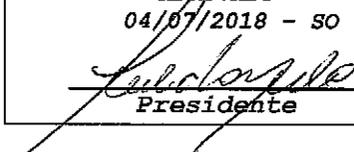




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATY DO ALFERES
APROVADO
04/07/2018 - SO


Presidente

Autógrafo

Lei nº 2459, de 05 de Julho de 2018.

**CRIA COORDENAÇÃO DE
FISCALIZAÇÃO INTEGRADA DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Coordenação de Fiscalização Integrada do Município de Paty do Alferes.

§ 1º - A Coordenação de que trata esta Lei será exercida pela Assessoria de Administração Tributária, vinculada à Secretaria de Fazenda.

§ 2º - As Fiscalizações Municipais de Obras e Serviços Públicos, de Posturas e Tributária, preservarão sua vinculação organizacional a seus órgãos de origem, subordinando-se e exercendo suas atividades em conformidade com as suas respectivas atribuições dos respectivos cargos e de acordo com as orientações e normas a serem expedidas pela Coordenação ora instituída.

Art. 2º - A Coordenação de Fiscalização Integrada será responsável, em especial:

- I - Distribuição de processos aos fiscais;
- II - Controle de prazos;
- III - Unificação da ação fiscal, quando necessária;
- IV - Verificação da conformidade da pontuação de produtividade fiscal;
- V - Verificação de registro de ponto;
- VI - Escala de férias dos servidores fiscais;
- VII - Escalas especiais de serviço.

Parágrafo único. A Coordenação poderá, de acordo com a necessidade dos serviços, convocar outros setores de fiscalização para complementação da ação fiscal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 05 de Julho de 2018.


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 2843 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 05/07/18

RUBRICA E MATRÍCULA